

## Preços de Transferência

Artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) e Portaria 1446-C/2001, de 21 de Dezembro

### Conceito

Preços de Transferência são os **preços e condições pelos quais uma empresa transfere bens, direitos, presta serviços ou realiza operações financeiras com outra entidade com a qual esteja em situação de relações especiais.**

O conceito inclui as operações comerciais e as operações financeiras.

### Entidades Sujeitas

Estão sujeitas à apresentação do Dossiê de Preços de Transferência as entidades que estejam abrangidas por **relações especiais**, o que se considera verificado, designadamente, entre:

- Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;
- Entidades em que os mesmos titulares do capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;
- Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais, ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes;
- Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas;
- Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;
- Entidades que se encontrem em relação de domínio (obrigação de elaborar demonstrações financeiras consolidadas);
- Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;
- Entidade residente e uma entidade não residente sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável.

O sujeito passivo deve dispor, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Código do IRC, de informação e documentação respeitantes à política adotada na determinação dos preços de transferência.

Esta obrigação não se verifica sempre que o sujeito passivo, **no exercício anterior, tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a € 3.000.000.**

O Dossiê sobre Preços de Transferência deve existir desde o **exercício de 2002 e ser mantido durante 10 anos.**

## Atuação da Administração Fiscal e Penalidades

De acordo com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Paulo Nuncio, os **Preços de Transferência são «um dos vetores essenciais da política fiscal do Governo»**. Neste sentido, no triénio 2012-2014 a fiscalização nesta área vai ser reforçada, conforme consta do Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras.

Importa referir que a AT pode efetuar **correções à matéria coletável** quando os termos e condições de uma operação vinculada difiram dos que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados entre entidades independentes. Ainda de acordo com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, essas **correções têm vindo a ser cada vez mais «relevantes e avultadas»**.

**O Orçamento de Estado para 2012** (Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro), introduziu as **penalidades a aplicar especificamente no caso de incumprimento das obrigações relativas à constituição do Dossiê de Preços de Transferência**, nomeadamente, “A falta de apresentação no prazo que a administração tributária fixar da documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência **é punível com coima de € 500 a € 10.000**” (elevado para o dobro no caso de pessoa coletiva, cf. art.º 26.º do RGIT).

O referido **Dossiê deve estar constituído** até ao ter-mo do prazo para entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º CIRC), ou seja, **até ao dia 15 de Julho**, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

## Os Preços de Transferência como Instrumento de Gestão

As empresas tendem a encarar a elaboração do Dossiê de Preços de Transferência como uma obrigação fiscal. Ainda que tal seja, de facto, verdade, importa perceber que esta matéria se reveste de uma **importância crítica para a Gestão**, e que ultrapassa em muito a "mera" obrigação declarativa.

O exercício inerente à análise, determinação e justificação dos preços praticados, obriga a empresa a avaliar, de forma sistemática, rigorosa e extensiva, o seu desempenho comparativamente a um grupo de empresas ou a um sector de atividade, permitindo, entre outras:

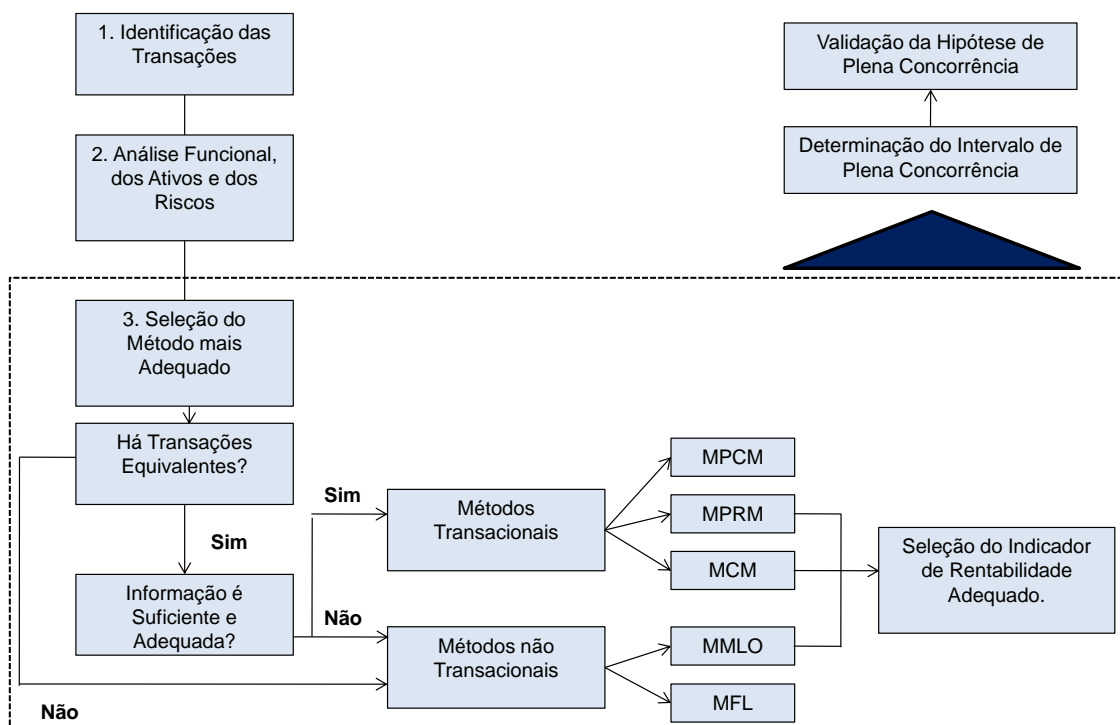
- Determinar as margens por cliente, produto, área;
- Conhecer o custo das várias atividades;
- Posicionar a empresa no seu sector de atividade.

Adicionalmente, através da aplicação das regras de funcionamento do mercado aos centros de responsabilidade prestadores e utilizadores do serviço (verdadeiros fornecedores e clientes, respetivamente), os denominados **Preços de Transferência Interna** funcionam como uma **ferramenta estratégica**, que possibilita:

- Alinhar os objetivos de toda a organização;
- Escolher entre a prestação interna ou a subcontratação;
- Motivar os gestores;
- Instituir sistemas de avaliação do desempenho baseados no mérito.

## Metodologia de Análise de Preços de Transferência

Numa análise de Preços de Transferência, a determinação das condições de plena concorrência deve seguir a metodologia resumida no seguinte diagrama:



Fonte: "Preços de Transferência, Casos Práticos", Clara Dithmer e Jaime Carvalho Esteves

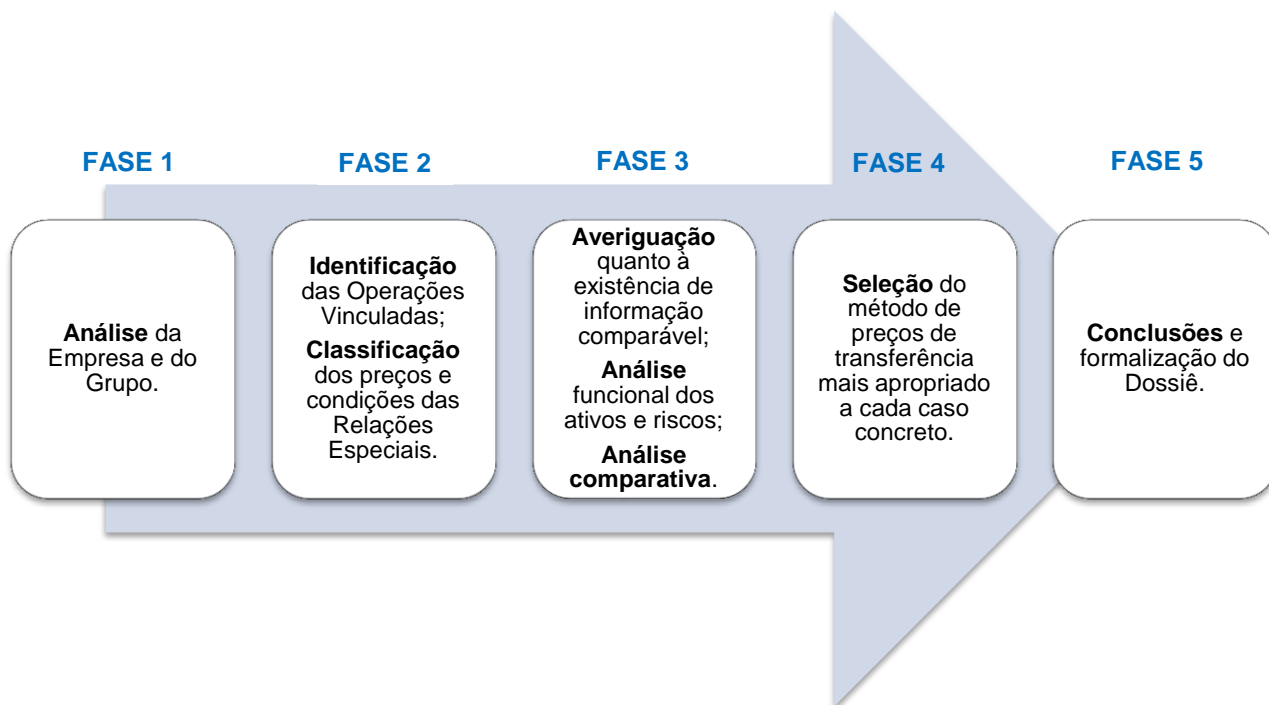
Como se pode constatar, existem cinco métodos para justificação dos Preços de Transferência, nomeadamente:

- MPCM - Método do Preço Comparável de Mercado;
- MPRM - Método do Preço de Revenda Minorado;
- MCM - Método do Custo Majorado;
- MMLO - Método da Margem Líquida da Operação;
- MFL - Método do Fracionamento do Lucro.

A empresa deverá optar pelo método que for mais **apropriado para cada operação ou série de operações**, ou seja, aquele que for suscetível de **fornecer a melhor e mais fiável estimativa**. Da mesma forma, deverá ser feita a opção pelo método mais apto a proporcionar **o mais elevado grau de comparabilidade entre as operações vinculadas e outras não vinculadas**, e entre as entidades selecionadas para a comparação. Por último, deverá ser escolhido o método que implique **o menor número de ajustamentos**.

## Constituição do Dossiê

Para que o processo de constituição do Dossiê relativo aos Preços de Transferência seja o mais eficiente e completo possível, defendemos que a sua realização deve cobrir as seguintes fases:



## Estrutura do Dossiê

Em nossa opinião, o relatório de PT deve apresentar a seguinte estrutura (indicativa):

### I. Descrição da empresa e do Grupo:

- a) Breve Historial;
- b) Estrutura do Grupo e Caracterização do Mercado.

### II. Descrição da atividade desenvolvida:

- a) Quadro resumo das transações intragrupo;
- b) Caracterização das transações (preços e condições).

### III. Análise Funcional das diferentes áreas;

### IV. Análise Comparativa:

- a) Rácios económicos/financeiros da empresa;
- b) Rácios económicos/financeiros das entidades comparáveis.

### V. Descrição dos métodos adotados:

- a) Métodos utilizados;
- b) Métodos rejeitados.

### VI. Conclusão

## Vantagem P2P

A vantagem P2P reside fundamentalmente nos seguintes aspetos:

- Equipa de consultores dedicada e com competências nas áreas financeira, contabilística e fiscal;
- Conhecimento do negócio;
- Experiência na realização de trabalhos semelhantes;
- Acesso a bases de dados por subscrição, nomeadamente:

